



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.629, DE 29 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as Entidades Religiosas e Templos de qualquer culto, como atividade essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Lagoa Santa-MG.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Lagoa Santa, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º Pode ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente e com base nas normas regulamentadoras editadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º Poderá ser mantido o atendimento presencial, nos termos da inviolabilidade, da liberdade de consciência e de crença do livre exercício dos cultos religiosos, garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias, conforme art. 5º, incisos VI da Constituição Federal, desde que, cumpra as exigências sanitárias determinadas nas normas supramencionadas.

§ 3º O caráter de essencialidade, para fins desta lei, está condicionado, a entidade religiosa, preencher os requisitos previstos nas normas vigentes, com o preenchimento do formulário do Plano de Classificação de Risco - PCR, do seguimento - Atividades Religiosas - GRUPO 8, nos moldes da nota informativa 20/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e seguindo as diretrizes da Nota Informativa 12/2020, até que se edite norma mais específica e atualizada sobre a matéria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.